



DECRETO EMERGENCIAL DE CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS Nº 001/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Decreta em **CARÁTER EMERGENCIAL**
Contingenciamento de despesas públicas e estabelece
medidas administrativas para contenção e otimização
de despesas na Administração Pública em Geral do
município de Presidente e Tancredo Neves e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO os sequestros milionários que o município de Presidente Tancredo Neves/Ba vem
sofrendo por parte da Receita Federal vinculada a dívidas da Previdência Social;

CONSIDERANDO a impossibilidade do município obter a certidão negativa da Previdência Social tendo em
vista a dívida pendente de regularização nos valores que atualizados ultrapassam R\$ 165.000.000,00
(cento sessenta e cinco milhões de reais) de INSS;

CONSIDERANDO os inúmeros bloqueios de valores que o município de Presidente Tancredo Neves/Ba
vem sofrendo por parte do Poder judiciário em diversos processos judiciais;

CONSIDERANDO os valores a pagar de precatórios a servidores vinculados a processos judiciais para o
exercício de 2026;

CONSIDERANDO o ofício 040 de 11 de julho de 2025 da Procuradoria Geral Jurídica Municipal, que
recomenda em **CARÁTER DE URGÊNCIA** a contenção e redução de despesas públicas;

CONSIDERANDO que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como
a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão
orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar
Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a crise financeira que o município de Presidente Tancredo Neves/Ba vem enfrentando
comprometendo os serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio
econômico-financeiro do Município de Presidente Tancredo Neves/Ba, através de políticas que objetivem
a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação dos gastos públicos,
primando pela eficiência na gestão;

CONSIDERANDO os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela
responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas, em especial, aqueles contidos na



Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), Lei Federal nº 4.320/64, e na legislação municipal correlata;

CONSIDERANDO ser imperativo promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticados e observados todos os dias;

CONSIDERANDO, que o êxito no cumprimento dos compromissos firmados, com observância dos limites legais impostos à Administração, somente será alcançado com a efetiva cooperação de cada gestor público municipal;

CONSIDERANDO os continuos pagamentos a título de RPV – Requisição de Pequeno Valor - que ultrapassam R\$ 3.957.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais) de centenas de processos judiciais em que o município de Presidente Tancredo Neves foi condenado a pagar;

CONSIDERANDO a dívidas de R\$ 44.295.000,00 (quarenta e quatro milhões duzentos e noventa e cinco mil reais) a título de obrigação de pagar em ações coletivas e individuais de servidores do município de Presidente Tancredo Neves/Ba;

CONSIDERANDO dívidas que ultrapassam R\$ 11.849.000,00 (onze milhões oitocentos e quarenta e nove mil reais) a título de indenização a credores de demais processos judiciais diversos;

CONSIDERANDO o montante a pagar as empresas prestadoras de serviços a administração pública municipal;

CONSIDERANDO que o decreto de contingenciamento de despesas nº 001/2025 de 25 de julho de 2025, não foi suficiente para equilibrar os gastos público.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado o contingenciamento de despesas e gastos de diversas naturezas em toda administração pública do município de Presidente Tancredo Neves/Ba, em caráter emergencial a serem adotadas pelos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Comitê Municipal de Controle de Gastos Públicos e Redução de Despesas de gestor, Decreto nº 143/2025, de 13 de agosto de 2025, autorizado avaliar se os contratos dos serviços terceirizados são de serviços essencias à administração afim que haja revogação de contrato, suspensão ou supressão de 25% nos termos da lei 14.133/2021.

Art. 3º - Fica mediante processo administrativo autorizado, a revogação e suspensão de contratos de serviços não essências.

Art. 4º - Os contratos de serviços essências ou não essenciais que permanecerem vinculados serão



suprimidos no mínimo de 25%, (vinte e cinco por cento), nos termos da lei 14.133/2021, mediante processo administrativo.

Art. 5º - Os contratos de imóveis de serviços essências ou não essenciais deverão ser reduzidos no mínimo de 30%, (trinta por cento), mediante processo administrativo.

Art. 6º - Nos termos da Lei Municipal nº 464/2026, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão aderir, de forma voluntária, à renúncia total ou parcial de seus subsídios, por prazo determinado, mediante declaração formal com firma reconhecida, como forma de cooperação diante da crise financeira do Município..

Art. 7º - Os servidores nomeados passarão a ter seus vencimentos nos termos da Lei Complementar nº 008/06 de 26 de maio de 2006.

Parágrafo Único: O vencimento que se refere o caput não poderá ser inferior a um salário mínimo.

Art. 8º - Fica suspenso reajuste salarial dos servidores para o exercício de 2026, exceto os profissionais do magistério a que se refere a Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo único: O reajuste salarial que se refere o caput não se aplica a servidores que ganham um salário mínimo devendo este ser ajustado conforme o salário mínimo constitucional.

Art. 9º – Fica suspenso no percentual de 80% (oitenta) as Gratificações por Eficiencia e Produtividade (GEP) e Ajuda de Custo.

Art. 10 – Ás diárias e horas extras só serão permitidas em casos emergencias ou estritamente necessárias.

Art. 11 - Estende a redução emergencial de contenção de gastos e despesas públicas que se refere a este decreto, dentre outras:

- I. consumo de combustíveis;
- II. alimentação e bebidas;
- III. suprimentos e insumos;
- IV. lavagem de veículos;
- V. eventos de diversas naturezas, como festejos e comemorações;
- VI. obras e serviços;
- VII. racionamento do consumo de água, energia, serviços de telefonia;
- VIII. otimização dos serviços de limpeza pública, de maquinários e conservação de estradas, com vista a redução de gastos públicos;
- IX. implementação pela secretaria da Fazenda Municipal, de políticas tributárias mais eficientes visando aumento da receita pública municipal;
- X. material de expediente;
- XI. aquisição de material de construção e outros de mesma natureza;
- XII. material de limpeza;
- XIII. locação de toldos;
- XIV. redução de carga horária;
- XV. mudança de nível de servidores;
- XVI. concessão de promoção horizontal de servidores;
- XVII. enquadramento de professores;
- XVIII. concessão de licença-prêmio;



- XIX. férias em pecúnia;
- XX. licença-prêmio em pecunia;
- XXI. diária de campo;
- XXII. diária ou hora extras de máquina e equipamentos de natureza diversas.

Art. 12 - Não se aplica o art. 11, incisos , XV, XVI e XVII, aquelas já programadas judicialmente pela Secretaria de Administração e Procuradoria Jurídica, previstas o exercício de 2026.

Art. 13 - A obrigação de fazer em cumprimento de sentença judicial transitado e julgado serão implantados gradativamente, observando o impacto mensal da folha de pagamento do setor de recursos humanos.

Art. 14 - Fica os secretários municipais notificados, para prazo de 05 (cinco) dias corridos apresentarem ao poder executivo planilha com os gastos e serviços correntes de seus respectivos setores.

Art. 15 - Os secretários municipais deverão apresentar o plano real de consumo do exercício de 2026 de suas respectivas pastas ao poder Executivo no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único: O descumprimento do quanto estabelecido no-caput, acarretará advertência ao secretário/servidor responsável, com medidas administrativas cabíveis.

Art. 16 - As descrições contidas no artigo 11, são exemplificativos e não taxativos, podendo a administração Pública adotar outras medidas que entender necessário para equilíbrio fiscal e financeiro do município.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por igual período ou até que outra revogue total ou parcialmente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
em 14 de janeiro de 2026.

Publique-se - Registre-se - Cumpre-se

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal